

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006 /2025-MPPA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO
ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MPPA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90 com sede à Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, bairro Souza, CEP: 66613-710, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador, Dr. **ROBERTO GONÇALVES MOURA**, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado **TJPA**, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.368.105/0001-06, situada na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66040-903, Belém-PA, neste ato representada pelo seu Delegado-Geral, Sr. **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominada **PCPA**, celebram o presente **Termo de Cooperação**, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 3.302/2023, e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre o **MPPA**, o **TJPA** e a **PCPA** para possibilitar a liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis, apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará.

1.2. Os veículos serão levados a hasta publica, em cumprimento ao artigo 328 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, após autorização judicial e consequente baixa de restrição no sistema DETRAN/PA, resultando correta destinação dos bens recolhidos, com a consequente melhoria das condições urbanas e ambientais nos municípios do Estado do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto do presente termo, os convenientes assumem as seguintes obrigações:

2.1. O **MPPA**, o **TJPA** e a **PCPA** dispõem-se a criar e implementar a normatização dos procedimentos a serem adotados para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais objetos do presente Termo de Cooperação, por intermédio do que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

2.2. Compete ao **MPPA**:



I. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará;

II. Acompanhar, na esfera própria de suas atribuições legais, com o concurso dos órgãos estaduais e municipais, os procedimentos direcionados a liberação dos veículos e materiais inservíveis referenciados;

III. Dar tratamento célere e eficaz a todos os atos, procedimentos e processos que tenham por escopo o efetivo implemento do Plano de Trabalho para liberação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará, observados os termos previstos no inciso II supra, deste item;

IV. Pugnar, nos limites de suas atribuições, pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos pelos participantes integrantes do Plano de Trabalho para liberação dos veículos e materiais inservíveis objeto deste Termo.

2.3. Compete à **PCPA**:

I. Assumir responsabilidade pela elaboração e execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará, em todos os seus termos;

II. Credenciar equipe(s) técnica(s) capaz(es) de diagnosticar e desenvolver, após autorização judicial, os procedimentos atinentes a alienação antecipada dos veículos com restrição judicial no sistema DETRAN/PA;

III. Desenvolver a legislação pertinente e necessária para instrumentalizar a efetiva execução do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis referenciados, atuando em conjunto com o Poder Legislativo, e/ou demais entes necessários a tal mister;

IV. Propor a regulamentação dos procedimentos necessários para instrumentalizar a efetiva execução do presente plano, possibilitando a destinação dos veículos e materiais inservíveis;

V. Atuar junto aos municípios e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito visando a estruturação de serviços locais aptos a contribuir eficazmente para viabilização dos trabalhos de liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis;

VI. Prezar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos participantes integrantes do Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará.

2.4. Compete ao **TJPA**:



I. Orientar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no Plano para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará;

II. Atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência, quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao objeto do presente Termo;

III. Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do Plano para liberação, alienado e destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A responsabilidade pela execução dos trabalhos de destinação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos inerentes ao Poder Executivo, nos termos do presente Termo de Cooperação, consiste especificamente na articulação geral e responsabilidade pela execução técnica dos trabalhos de levantamento, avaliação e alienação dos bens recolhidos, para a limpeza dos pátios e depósitos, fazendo-se representar, neste processo, pela **PCPA**.

3.2. Para alcançar-se o escopo previsto no presente Termo de Cooperação, os convenientes ajustam a possibilidade de utilizarem, em conjunto, seus escudos e brasões, em todo e qualquer ato, documento ou divulgação específica, inclusive mídia, mediante consulta e anuência prévia de cada instituição, para consecução dos termos do Plano para liberação e destinação dos veículos e materiais inservíveis objeto do presente Termo.

3.3. Os convenientes priorizarão a destinação dos veículos automotores para leilão, respeitadas as disposições legais existentes quanto à matéria, com prévia expedição de Edital, com prazo de **30 (trinta) dias**, para que eventuais interessados possam requerer a restituição dos bens que lhes pertencem, condicionada a entrega à comprovação da propriedade.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, respeitada a vigência decenal, em consonância às disposições do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto, nos moldes disciplinados no art. 29, §1º do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

5.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 39, I, do Decreto Estadual nº 3.302/2023.



5.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do art. 39, II, do Decreto Estadual nº 3.302/2023, por:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) constatada, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorporação de informação em qualquer documento apresentando;
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

5.3. O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto, nos termos do art. 39, III, do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Cooperação não contemplará a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um a responsabilidade pelas despesas assumidas no instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NOVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, conforme disciplinado no art. 34, do Decreto Estadual nº 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E assim, por justos e convenientes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 21 de março de 2025.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

ROBERTO GONÇALVES MOURA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral
Polícia Civil do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
Nome do Responsável CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função Procurador-Geral de Justiça			

Órgão/Entidade TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA		CNPJ 04.567.897/0001-90	
Endereço Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro Souza			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66613-710	DDD/Telefone (91) 3205-3000
Nome do Responsável ROBERTO GONÇALVES MOURA			
Cargo/Função Desembargador Presidente			

Órgão/Entidade POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA		CNPJ 00.368.105/0001-06	
Endereço Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66040-903	DDD/Telefone (91) 4006 - 9094
Nome do Responsável WALTER RESENDE DE ALMEIDA			
Cargo/Função Delegado-Geral			

2- OBJETO

Descrição	PERÍODO DE VIGÊNCIA
Conjuação de esforços e ações entre o MPPA , o TJPA e a PCPA para possibilitar a liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais inservíveis, apreendidos ou recolhidos a depósitos, vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais, no âmbito do Estado do Pará, nesta etapa focada na liberação de veículos e materiais inservíveis, classificados como material ferroso; e posteriormente dos veículos e materiais recolhidos há mais de 01 (um) ano, que serão levados a hasta pública, em cumprimento ao artigo 328 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro — CTB, após autorização judicial e consequente baixa de restrição no sistema DETRAN/PA, culminando na correta destinação dos bens recolhidos, e consequente melhoria das condições ambientais e sanitárias nos municípios do Estado do Pará.	05 (cinco) anos , podendo ser prorrogado, a critério das partes, conforme Cláusula Quarta do Termo.



Especificações

O MPPA, o TJPA e a PCPA dispõem-se a criar e implementar a normatização dos procedimentos a serem adotados para liberação, alienação e destinação dos veículos e materiais objetos do presente Termo de Cooperação, por intermédio do que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
<p>1. A responsabilidade pela execução técnica dos trabalhos de levantamento, avaliação, classificação e alienação dos veículos e materiais inservíveis apreendidos ou vinculados a processos judiciais, administrativos ou inquéritos policiais no âmbito do Estado, caberá ao MPPA, TJPA e PCPA.</p> <p>2. Os veículos e materiais inservíveis, previstos no objeto do presente Plano de Trabalho, classificados como material ferroso, ou aqueles sem identificação ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, recolhidos a depósito e não reclamados pelos proprietários, serão levados a hasta pública nos termos do artigo 328, da Lei n.º 9.503/1997- CTB.</p> <p>3. Entende-se como veículos e materiais inservíveis ou sem identificação e/ou possibilidade de regularização junto ao Órgão de Trânsito, os veículos adulterados ou clonados, veículos estrangeiros, veículos sem registro no Órgão de Trânsito, veículos irrecuperáveis, máquinas agrícolas, bicicletas, motores e agregados, peças de veículos e similares, veículos montados e soldados, abandonados em depósito com restrições impeditivas, que impossibilitam de serem levados a hasta pública.</p> <p>4. Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação e avaliação da Comissão de leilão.</p> <p>5. Os veículos não classificados como inservíveis e vinculados a processos judiciais ou inquéritos policiais, recolhidos a depósito há mais de 01 (um) ano, com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados a hasta pública, serão relacionados pela Comissão de leilão que oficiará ao Órgão responsável pela restrição, para manifestação formal no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a liberação do bem, para ser levado a hasta pública ou a necessidade da permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, para evitar ônus ao Estado, com a guarda de bens a disposição do Poder Judiciário.</p> <p>6. Prévia expedição de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais interessados possam requerer a restituição dos bens que lhes pertencem, condicionada a entrega à comprovação da propriedade.</p> <p>7. Do valor total de arrecadação do leilão de material ferroso, 15% serão depositados em conta indicada pelo poder judiciário para eventuais ressarcimentos.</p>	<p>Vigência do Termo de Cooperação.</p>



TJPAEXT202407899A



8. A destinação dos valores arrecadados nos leilões de veículos com registro no sistema DETRAN/PA, não classificados como inservíveis, deverá atender ao disposto no Art. 328 do CTB, e o saldo, se houver, será depositado em juízo.

Plano de Trabalho aprovado em 21 de março de 2025.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Pará

ROBERTO GONÇALVES MOURA

Desembargador Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral
Polícia Civil do Estado do Pará

